

PROJETO DE LEI

: 01-0735/2002 DE 2002

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0735/2002 DE 19/12/02

PROMOVENTE: EXECUTIVO

MARTA SUPPLY

NUM. OFICIO A.T.L.: 0780/2002

E M E N T A:

ALTERA A DENOMINAÇÃO E RECLASSIFICA OS CARGOS DE AUXILIAR DE SERVIÇOS DE SAÚDE - ÁREA DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO, DO QUADRO DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE - QPS, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OBSERVAÇÕES:

Lei nº 13.494/2003 de 07/01/2003

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
04/11/2010 15:02:43

00000018807-72



ARQUIVADO EM

24/01/2003

[Signature]
TÍTULO DE PROPRIEDADE
Data de Registro: 04/11/2010



Prefeitura do Município de São Paulo

F. nº 01 10 proc.
Nº 735 02
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

São Paulo, 19 de DEZEMBRO de 2002

GABINETE DA PREFEITA

Ofício A. J. L. nº 780/02

RECEBIDO NA A. T. M.
Em 19/12/02
às 15:30 horas

Senhor Presidente

Maria José de Oliveira
Assistente de Chefia Técnica
Registro 10.940

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, acompanhado da respectiva exposição de motivos, a fim de ser submetido ao estudo e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei, que altera a denominação e reclassifica os cargos de Auxiliar de Serviços de Saúde – Área de Consultório Dentário, do Quadro dos Profissionais da Saúde – QPS, e dá outras providências.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência protestos de elevado apreço e da mais distinta consideração.


MARTA SUPLICY
Prefeita

Anexos: projeto de lei, exposição de motivos e cópia de pronunciamentos da Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico e da Secretaria Municipal da Saúde.

Ao Excelentíssimo Senhor
JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/GCS/sff
Saúde Of

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) original(s) nesta data documento(s) rubricado(s)

sob nº 2012 e folha de informação sob nº

13 20/12/02 a(Adelina)

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100 406

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 19 DEZ 2002
Constituição e Orgânicos
Administração Pública
Saúde, Trabalho e Trabalho
Finanças e Orçamento
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI 01 - PL
01-0735/2002

Altera a denominação e reclassifica os
cargos de Auxiliar de Serviços de Saúde
- Área de Consultório Dentário, do
Quadro dos Profissionais da Saúde -
QPS, e dá outras providências.

APROVADO EM 1ª. DISCUSSÃO
VOLTA A 2ª DISCUSSÃO
★ 28 DEZ 2002 ★
PRESIDENTE

A Câmara Municipal de São Paulo

DECRETA:

APROVADO EM 2ª. DISCUSSÃO A SANÇÃO
★ 30 DEZ 2002 ★
PRESIDENTE

Art. 1º - Os cargos de Auxiliar de Serviços de
Saúde - Área de Consultório Dentário, constantes do Anexo I, Grupo 4,
Tabela "A", e do Anexo III, coluna "Situação Nova", integrantes da Lei nº
11.410, de 13 de setembro de 1993, ficam transferidos, excepcionalmente,

para o Grupo Ocupacional 3, com a denominação alterada para Auxiliar de

Consultório Dentário e reclassificados para as Referências QPS-5, QPS-6, QPS-7 e QPS-8, Categorias 1, 2, 3 e 4, respectivamente, mantidas a quantidade, Parte e Tabela, bem como a atual forma de provimento.

Parágrafo único – Em decorrência do disposto no “caput”, a quantidade de cargos da carreira de Auxiliar de Serviços de Saúde passa a ser de 590 (quinhentos e noventa).

Art. 2º - Os cargos de Auxiliar de Consultório Dentário ficam incluídos no Anexo IV a que se refere o artigo 13 da Lei nº 11.410, de 13 de setembro de 1993, na parte relativa aos cargos do Grupo 3.

Art. 3º - Os atuais titulares dos cargos de que trata o “caput” do artigo 1º manterão, na nova situação, a mesma categoria e grau em que se encontram.

Art. 4º - Os servidores titulares de cargos de Auxiliar de Consultório Dentário perceberão seus vencimentos pela Tabela da Jornada de 40 (quarenta) horas de trabalho semanais – J-40, vigente para o Quadro dos Profissionais da Saúde - QPS.

Art. 5º - As funções de Auxiliar de Serviços de Saúde - Área de Consultório Dentário ficam com a denominação e referência alteradas para Auxiliar de Consultório Dentário, Referência QPS-5.

Art. 6º - A remuneração relativa à jornada básica de trabalho a que estão submetidos os Profissionais da Saúde, ocupantes de cargos ou funções de Técnico de Saúde - Área de Higiene Dental e que percebem seus vencimentos de acordo com as escalas de padrões de

vencimentos instituídas pela Lei nº 11.410, de 13 de setembro de 1993, e a

constante da Tabela da Jornada de 40 (quarenta) horas de trabalho semanais

– J-40, vigente para o Quadro dos Profissionais da Saúde.

Art. 7º - O disposto nesta lei aplica-se:

I - no que couber, aos servidores admitidos ou contratados nos termos da Lei nº 9.160, de 3 de dezembro de 1980, e aos contratados por tempo determinado de acordo com a Lei nº 10.793, de 21 de dezembro de 1989;

II - aos aposentados e pensionistas;

III - no que couber, observadas as disposições da legislação trabalhista, aos servidores do Hospital do Servidor Público Municipal – HSPM, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

Art. 8º - Os encargos financeiros decorrentes da extensão dos benefícios previstos nesta lei às pensões concedidas pelo Instituto de Previdência Municipal de São Paulo - IPREM, a partir da data do enquadramento, serão suportados pela Prefeitura do Município de São Paulo que, diante da comprovação das despesas, realizará repasses mensais à Autarquia.

Art. 9º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2003.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Objetiva o presente projeto de lei alterar a denominação e reclassificar os cargos de Auxiliar de Serviços de Saúde - Área de Consultório Dentário, bem como determinar que a remuneração de seus titulares seja paga de acordo com a escala de padrões de vencimentos relativa à Jornada de 40 (quarenta) horas de trabalho semanais — J-40, vigente para o Quadro dos Profissionais da Saúde - QPS, nos termos da Lei nº 11.410, de 13 de setembro de 1993.

Da mesma forma, constitui objetivo desta propositura a aplicação da supracitada escala de padrões de vencimentos aos titulares de cargos de Técnico de Saúde - Área de Higiene Dental.

No mais, é prevista a extensão de aludidas disposições aos servidores admitidos ou contratados sob o manto da Lei nº 9.160, de 3 de dezembro de 1980, aos contratados por tempo determinado na forma da Lei nº 10.793, de 21 de dezembro de 1989, aos aposentados e pensionistas e, no que couber, aos servidores do Hospital do Servidor Público Municipal – HSPM, observando-se, neste último caso, as normas constantes da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

Folha nº 06	do proc.
735	02
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar	
RF 100.406	

Com as modificações propostas para os cargos de

Auxiliar de Serviços de Saúde – Área de Consultório Dentário, ou seja, alteração de sua denominação para Auxiliar de Consultório Dentário e o seu enquadramento no Grupo Ocupacional 3, com a reclassificação para as referências QPS-5, QPS-6, QPS-7 e QPS-8, correspondentes às categorias 1, 2, 3 e 4, e bem assim a fixação da remuneração de seus titulares de acordo com a escala de padrões de vencimentos da Jornada de 40 (quarenta) horas de trabalho semanais — J-40, busca-se corrigir a situação funcional desses servidores, de modo a equipará-los a outras categorias profissionais mais consentâneas com a exigência legal de formação escolar em nível de ensino fundamental e habilitação específica na respectiva área de atuação.

O mesmo se pode dizer em relação à remuneração dos Técnicos de Saúde - Área de Higiene Dental de acordo com a escala de padrões de vencimentos prevista para a Jornada de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho — J-40, cuja situação assemelha-se a outros profissionais da saúde alcançados por idêntico benefício.

Por derradeiro, no que respeita aos aspectos financeiros e orçamentários, há parecer da Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico favorável ao prosseguimento da proposta, tendo-se em conta a sua conformidade com as normas constantes da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), havendo, de outro lado, previsão de dotação específica na Proposta Orçamentária para o exercício de 2003, cabível à Secretaria Municipal da Saúde.

Folha nº <u>07</u> do proc.
º <u>735</u> de <u>02</u>

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar

RF. 100.406

Nessas condições, considerando a importância de

que se reveste a medida, mormente por representar mais um passo na política de valorização dos servidores municipais, com evidente reflexo na melhoria da prestação dos serviços públicos da área da saúde, submeto-a ao estudo e deliberação dessa Egrégia Casa de Leis, que, certamente, lhe conferirá o seu aval.

JAM/GGS
Saúde Exp



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PMSP
SECRETARIA DE FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SF
ASSESSORIA GERAL DO ORÇAMENTO - AGO

CÓPIA

Folha nº 08 do proc.
Nº 738
Adalino Gicory - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

Folha de Informação nº 47

do Ofício SMS-G nº 1154/2001

em 04/12/2002 (a).....

INTERESSADO: Secretaria Municipal da Saúde.

[Assinatura]
DIAS DE SOUZA OLIVEIRA
Economista I

ASSUNTO: Minuta de Projeto de Lei que visa alterar a denominação e re-classifica os cargos que especifica, do Quadro dos Profissionais da Saúde.

ASSESSORIA TÉCNICA - SF

Senhora Assessora

O presente processo trata de minuta de projeto de lei visando o reenquadramento do cargo de "Auxiliar de Serviços de Saúde – Área: Consultório Dentário", cuja carreira atualmente evolui do QPS –1 A ao QPS – 4 E, re-classificando-os para QPS – 5 A ao QPS – 8 E. Altera ainda para 40 horas, a tabela de padrões de vencimentos a serem pagos para os cargos de "Técnico de Saúde – Área: Higiene Dental", que hoje recebem na tabela de 30 horas.

Enviado o presente a esta Assessoria, cabe a manifestação de SF quanto aos aspectos orçamentários.

Se aprovada, a proposta acarretará despesas consideradas como obrigatórias que, embora de caráter não continuado, devem atender ao disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar 101/2000.

Desta forma, para o atendimento da mesma, além da estimativa do impacto orçamentário-financeiro que a nova despesa acarretará, há que se demonstrar a origem dos recursos para o seu custeio.

O acréscimo mensal a ser pago, conforme cálculos refeitos por esta Assessoria, dado o tempo decorrido, e com base nos critérios estabelecidos na presente minuta do projeto de lei, será de aproximadamente **R\$ 104.622,00 (cento e quatro mil e seiscentos e vinte e dois reais)**, valor estimado para janeiro/2003. Para o exercício de 2.003, o acréscimo estimado será de aproximadamente **R\$ 1.360.081,00 (um milhão, trezentos e sessenta mil e oitenta e um reais)** e, para os exercícios subsequentes (2.004 e 2.005), o acréscimo anual será de aproximadamente **R\$ 1.395.715,00 (um milhão, trezentos e noventa e cinco mil e setecentos e quinze reais)**.

Quanto à origem dos recursos para o custeio destas novas despesas, e a comprovação de que estas não afetarão as metas de resultados fiscais, sugerimos seja solicitado à Secretaria Municipal da Saúde, manifestação sobre a previsão do referido acréscimo, na proposta orçamentária daquela secretaria para o exercício de 2.003.

Acompanha requerimento 1510 e ofício 737/47ªSSP/02

São Paulo, em 04 de dezembro de 2002

[Assinatura]
URSULA DIAS PERES
ASSESSORA GERAL DO ORÇAMENTO
SFI/AGO

[Assinatura]
GLVANIA GOMES DA SILVA
Assessor - SGM/ATL
OAB 110.262

CÓPIA



Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde

fl. 48
do Of. SMS.G 1154/2002
4/11/2002
impressa

Folha nº 29	do proc. N° 735	de 02
-------------	-----------------	-------

Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar

São Paulo, 16 de outubro de 2002

OFÍCIO nº 269/02 – SMS.CG
MAS/tfm

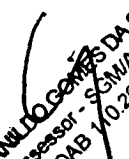
Senhor Chefe de Gabinete

Conforme entendimentos, confirmamos a concordância desta Secretaria Municipal da Saúde com o pagamento, a partir de 1º de janeiro de 2003, das despesas referentes ao enquadramento dos ACD – Atendentes de Consultório Dentário e THD – Técnicos em Higiene Dental, tratada no Ofício 1154/01-SMS.G, protocolo SGP 15 10 09117/2001-5, desde que não haja diminuição nos valores totais previstos na proposta orçamentária da Secretaria Municipal da Saúde para o respectivo exercício.

Na oportunidade renovamos nossos protestos de elevada estima e consideração.


PAULO CARRARA DE CASTRO
Chefe de Gabinete – SMS. G

Ilustríssimo Senhor
DR. FERNANDO HADDAD
MD. Chefe de Gabinete da
Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico
NESTA


GILVANILDO GOMES DA SILVA
Assessor - SCHMIA TL
OAB 110.262

**CÓPIA**

d o Ofício

n.º SMS-G nº 1154/2001

em 4 / 12 / 02 (a)

RE 100.406

Int.: Secretaria Municipal da Saúde

Ass.: Minuta de Projeto de Lei que visa alterar a denominação e reclassifica os cargos que especifica, do Quadro dos Profissionais da Saúde.

SF.G**Senhor Secretário,**

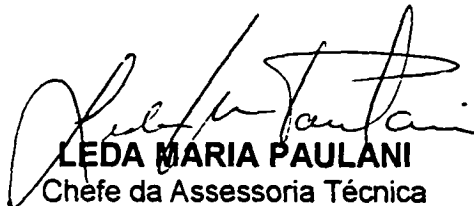
O presente processo trata de minuta de projeto de lei visando o reenquadramento do cargo de "Auxiliar de Serviços de Saúde – Área: Consultório Dentário", cuja carreira atualmente evolui do QPS – 1A ao QPS – 4E, reclassificando-os para QPS – 5A ao QPS – 8E. Altera ainda para 40 horas, a tabela de padrões de vencimentos a serem pagos para os cargos de "Técnico de Saúde – Área: Higiene Dental", que hoje recebem na tabela de 30 horas.

A SGP manifestou-se favoravelmente quanto ao mérito e a AGO desta Pasta também favoravelmente no que tange aos aspectos orçamentários. Atendendo a solicitação de AGO, encarto às fls. 48 ofício do Sr. Chefe de Gabinete de SMS onde afirma que dispõe dos recursos para enfrentar as despesas decorrentes da aprovação do referido projeto de lei a partir de janeiro de 2003.

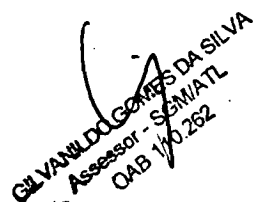
Sugiro, portanto, que na minuta de projeto de lei em tela seja alterado o último artigo, no sentido de indicar que a vigência da lei se dará a partir de 1º de janeiro de 2003.

Acompanha requerimento 1510-9117/2001-5 e ofício 737/47ª SSP/02.

SFG/AT, em 4 de dezembro de 2002.


LEDA MARIA PAULANI
Chefe da Assessoria Técnica

LMP/tdv


GILVAN DOUGLAS DA SILVA
Assessor - SEMIATL
QAB 110.262



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

CÓPIA

Folha de informação n.º

d o Ofício

n.º

SMS-G nº 1154/2001

em

5 / 12 / 02

(a)

735

218

50

02

Adelina Cicope - Ass. Parlamentar

TANIA AMARAL PEREIRA
SECO-JUR

Int.: Secretaria Municipal da Saúde

Ass.: Minuta de Projeto de Lei que visa alterar a denominação e reclassifica os cargos que especifica, do Quadro dos Profissionais da Saúde.

SGM / ATL

Senhora Assessora Chefe,

Com as manifestações das Assessorias Técnicas desta Pasta, que acolho, encaminho o presente a Vossa Senhoria para adoção das providências necessárias.

Acompanha requerimento 1510-9117/2001-5 e ofício 737/47ª SSP/02.

SFG/AT, em 5 de dezembro de 2002.


FERNANDO HADDAD

Respondendo pelo Cargo de
Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

/tdv

10 DEZ 2002

16209122

S.G.M. - A.T.L

11 DEZ 2002

RECEBIDO


GLAUCO MENDES DA SILVA
Assessor - SGM/ATL
OAB 10.262



Prefeitura do Município de São Paulo

Folha nº 1281 do proc.º
Nº 735 de 02

Adelina Ciconha Ass. Parlamentar
RF. 100.406

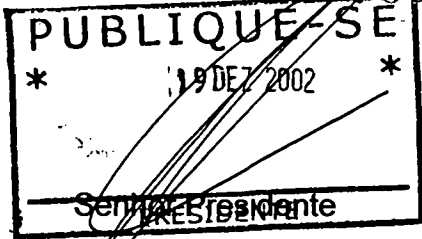
São Paulo, 19 de DEZEMBRO de 2002

GABINETE DA PREFEITA

Ofício A. T. L. nº

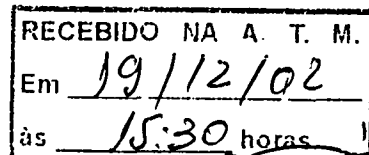
781

/02



15 - DOCREC
15-0906/2002

PL.735/02



Maria José de Oliveira
Assistente de Chefia Técnica
Registro 10.940

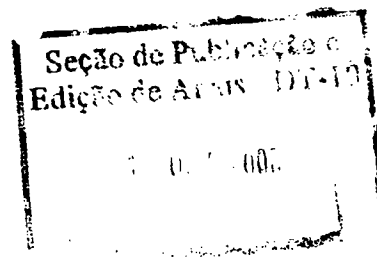
Dirijo-me a Vossa Excelência para, nos termos do disposto no artigo 38 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, solicitar seja conferido **regime de urgência** à tramitação do Projeto de Lei, que altera a denominação e reclassifica os cargos de Auxiliar de Serviços de Saúde – Área de Consultório Dentário, do Quadro dos Profissionais da Saúde – QPS, e dá outras providências.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência protestos de elevada estima e consideração.

MARTA SUPLCY
Prefeita

Ao Excelentíssimo
Senhor JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/GG/sff
Saúde Urg Of



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) junta do(s) nesta data documento(s) rubricado(s)

sob nº 14 e folhas de informação sob nº's

13 e 15 30/12/02 a

M. Aparecida M. G. Nicker
MARIA APARECIDA M. G. NICKER
Oficial Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n° 13

do processo n° 01-735 de 20 02 20 / 12 / 02 (a) Adeline

A Comissão de CONstituição e JUSTiça.
EM 20-12-02

Adeline Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406


BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

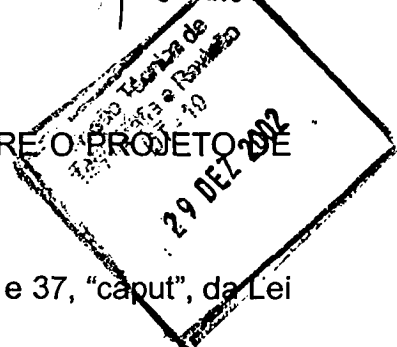
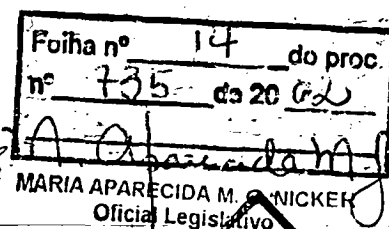
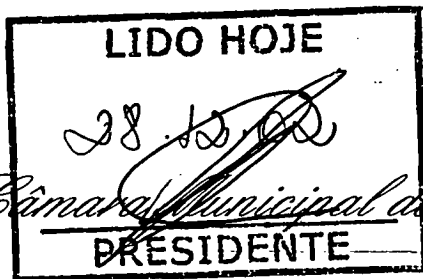
Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 20/12/02 às 16h


Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

S E G U E....., juntado, nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº

Em/...../.....

(a)



PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS SOBRE O PROJETO DE
LEI Nº 735/02

Sob o aspecto jurídico, a matéria ampara-se nos artigos 13, I e 37, "caput", da Lei Orgânica do Município.

Opina-se, portanto,

PELA LEGALIDADE.

No mérito, as comissões designadas nada tem a opor quanto ao teor da propositura, uma vez que as comissões designadas reconhecem a importância do projeto para o Município de São Paulo.

O parecer, portanto, é

FAVORÁVEL.

Quanto aos aspectos financeiros, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, uma vez que as despesas correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Face ao exposto, o parecer, é

FAVORÁVEL

Comissão de Constituição e Justiça

Comissão de Administração Pública

Comissão de Saúde, Prom. Social e Trabalho

Comissão de Finanças e Orçamento



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

do processo n°

01-435

de 20

30, 12, 02

(a) M. Aparecida M. G. Nicker

15

✓

MARIA APARECIDA M. G. NICKER
Oficial Legislativo

À LEG. 3 – SR. CHEFE:

O presente projeto foi aprovado em 2ª discussão e votação na 232ª Sessão Extraordinária, de 30 de dezembro do corrente, estando em condições de ser encaminhado à sanção.

30/12/02


BRENO GANDELMAN
Assessor Técnico Legislativo Chefe
ATM

RECEBIDO EM LEG. 3

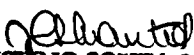
09 / 01 / 2003

18:35h 

Sr^a Paula,

oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica. Preparar registro e carta de lei.

30.12.02


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV Substituto

Sr. Chefe,

providenciado conforme solicitação de V.S^a.

30.12.02


Paula Kawase
Oficial Legislativo

S E G U E *m* juntado *S* nesta data, documento *S* e papel para Informação, rubricado *S*
sob folha *S* nº *S 16 a 22*

Em *23 / 01 / 03*

(a) 
LIANA MARIA MIGLIANO BOSISIO
Assistente Técnico de Direção IV



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº. 16 do proc.
Nº 735 de 19 2002
O funcionário RICARDO
ASSISTENTE TÉCNICO DE DIREÇÃO IV

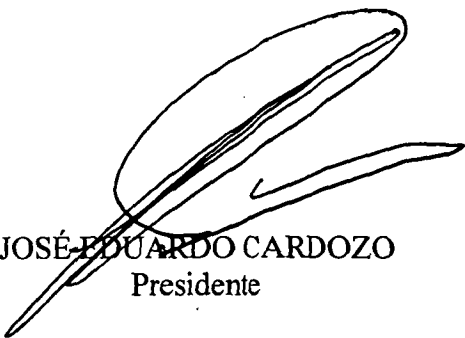
São Paulo, 30 de dezembro de 2002.

18 - OF-LEG3
OFÍCIO N. 0813/2002

Senhora Prefeita,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 30 de dezembro do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 735/02, de autoria do Executivo, que altera a denominação e reclassifica os cargos de Auxiliar de Serviços de Saúde - Área de Consultório Dentário, do Quadro dos Profissionais da Saúde - QPS, e dá outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Presidente

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

α
JCSS/pk



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 30 DE DEZEMBRO DE 2002. Cópia extraída de fls. nº 02/04 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 735/02). (Executivo). Altera a denominação e reclassifica os cargos de Auxiliar de Serviços de Saúde - Área de Consultório Dentário, do Quadro dos Profissionais da Saúde - QPS, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Os cargos de Auxiliar de Serviços de Saúde - Área de Consultório Dentário, constantes do Anexo I, Grupo 4, Tabela "A", e do Anexo III, coluna "Situação Nova", integrantes da Lei nº 11.410, de 13 de setembro de 1993, ficam transferidos, excepcionalmente, para o Grupo Ocupacional 3, com a denominação alterada para Auxiliar de Consultório Dentário e reclassificados para as Referências QPS-5, QPS-6, QPS-7 e QPS-8, Categorias 1, 2, 3 e 4, respectivamente, mantidas a quantidade, Parte e Tabela, bem como a atual forma de provimento. Parágrafo único - Em decorrência do disposto no "caput", a quantidade de cargos da carreira de Auxiliar de Serviços de Saúde passa a ser de 590 (quinhentos e noventa). Art. 2º - Os cargos de Auxiliar de Consultório Dentário ficam incluídos no Anexo IV a que se refere o artigo 13 da Lei nº 11.410, de 13 de setembro de 1993, na parte relativa aos cargos do Grupo 3. Art. 3º - Os atuais titulares dos cargos de que trata o "caput" do artigo 1º manterão, na nova situação, a mesma categoria e grau em que se encontram. Art. 4º - Os servidores titulares de cargos de Auxiliar de Consultório Dentário perceberão seus vencimentos pela Tabela da Jornada de 40 (quarenta) horas de trabalho semanais - J-40, vigente para o Quadro dos Profissionais da Saúde - QPS. Art. 5º - As funções de Auxiliar de Serviços de Saúde - Área de Consultório Dentário ficam com a denominação e referência alteradas para Auxiliar de Consultório Dentário, Referência QPS-5. Art. 6º - A remuneração relativa à jornada básica de trabalho a que estão submetidos os Profissionais da Saúde, ocupantes de cargos ou funções de Técnico de Saúde - Área de Higiene Dental e que percebem seus vencimentos de acordo com as escalas de padrões de vencimentos instituídas pela Lei nº 11.410, de 13 de setembro de 1993, é a constante da Tabela da Jornada de 40 (quarenta) horas de trabalho semanais - J-40, vigente para o Quadro dos Profissionais da Saúde. Art. 7º - O disposto nesta lei aplica-se: I - no que couber, aos servidores admitidos ou contratados nos termos da Lei nº 9.160, de 3 de dezembro de 1980, e aos contratados por tempo determinado de acordo

[Assinaturas]



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

com a Lei nº 10.793, de 21 de dezembro de 1989; II - aos aposentados e pensionistas; III - no que couber, observadas as disposições da legislação trabalhista, aos servidores do Hospital do Servidor Público Municipal - HSPM, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT. Art. 8º - Os encargos financeiros decorrentes da extensão dos benefícios previstos nesta lei às pensões concedidas pelo Instituto de Previdência Municipal de São Paulo - IPREM, a partir da data do enquadramento, serão suportados pela Prefeitura do Município de São Paulo que, diante da comprovação das despesas, realizará repasses mensais à Autarquia. Art. 9º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 10 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2003. Eu, *Paulo Kawase* Oficial Legislativo, padrão "QPA-09-B" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 54 e digitei. Eu, ROSMARI CURY DEES DOS SANTOS Assistente de Chefia Técnica Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-D" a conferi. São Paulo, 30 de dezembro de 2002. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, *JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS* *Sônia Maria Verzolla* Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo. *Chefe de Seção Técnica IV Substituto* *Diretor Téc. Depto.*

aa) José Eduardo Cardozo; Antonio Goulart; Salim Curiati; Celso Jatene; Pastor Vanderlei de Jesus; Ana Martins; Dr. Farhat.

JCSS/pk



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LEI Nº 13.414 DE 07 DE janeiro DE 2003

Altera a denominação e reclassifica os cargos de Auxiliar de Serviços de Saúde - Área de Consultório Dentário, do Quadro dos Profissionais da Saúde - QPS, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 30 de dezembro de 2002, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Os cargos de Auxiliar de Serviços de Saúde - Área de Consultório Dentário, constantes do Anexo I, Grupo 4, Tabela "A", e do Anexo III, coluna "Situação Nova", integrantes da Lei nº 11.410, de 13 de setembro de 1993, ficam transferidos, excepcionalmente, para o Grupo Ocupacional 3, com a denominação alterada para Auxiliar de Consultório Dentário e reclassificados para as Referências QPS-5, QPS-6, QPS-7 e QPS-8, Categorias 1, 2, 3 e 4, respectivamente, mantidas a quantidade, Parte e Tabela, bem como a atual forma de provimento.

Parágrafo único - Em decorrência do disposto no "caput", a quantidade de cargos da carreira de Auxiliar de Serviços de Saúde passa a ser de 590 (quinhentos e noventa).

Art. 2º - Os cargos de Auxiliar de Consultório Dentário ficam incluídos no Anexo IV a que se refere o artigo 13 da Lei nº 11.410, de 13 de setembro de 1993, na parte relativa aos cargos do Grupo 3.

Art. 3º - Os atuais titulares dos cargos de que trata o "caput" do artigo 1º manterão, na nova situação, a mesma categoria e grau em que se encontram.

Art. 4º - Os servidores titulares de cargos de Auxiliar de Consultório Dentário perceberão seus vencimentos pela Tabela da Jornada de 40 (quarenta) horas de trabalho semanais - J-40, vigente para o Quadro dos Profissionais da Saúde - QPS.

Art. 5º - As funções de Auxiliar de Serviços de Saúde - Área de Consultório Dentário ficam com a denominação e referência alteradas para Auxiliar de Consultório Dentário, Referência QPS-5.

Art. 6º - A remuneração relativa à jornada básica de trabalho a que estão submetidos os Profissionais da Saúde, ocupantes de cargos ou funções de Técnico de Saúde - Área de Higiene Dental e que percebem seus vencimentos de



Folha nº. <u>20</u> do proc.
Nº. <u>01-735</u> de <u>19/002</u>
O funcionário <u>Liliana Maria Magalhães Rosário</u>
Assistente Técnico de Direção IV

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

acordo com as escalas de padrões de vencimentos instituídas pela Lei nº 11.410, de 13 de setembro de 1993, é a constante da Tabela da Jornada de 40 (quarenta) horas de trabalho semanais - J-40, vigente para o Quadro dos Profissionais da Saúde.

Art. 7º - O disposto nesta lei aplica-se:

I - no que couber, aos servidores admitidos ou contratados nos termos da Lei nº 9.160, de 3 de dezembro de 1980, e aos contratados por tempo determinado de acordo com a Lei nº 10.793, de 21 de dezembro de 1989;

II - aos aposentados e pensionistas;

III - no que couber, observadas as disposições da legislação trabalhista, aos servidores do Hospital do Servidor Público Municipal - HSPM, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

Art. 8º - Os encargos financeiros decorrentes da extensão dos benefícios previstos nesta lei às pensões concedidas pelo Instituto de Previdência Municipal de São Paulo - IPREM, a partir da data do enquadramento, serão suportados pela Prefeitura do Município de São Paulo que, diante da comprovação das despesas, realizará repasses mensais à Autarquia.

Art. 9º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2003.

Câmara Municipal de São Paulo, 30 de dezembro de 2002.

O Presidente,

d
JCSS/pk



Folha nº. <u>24</u> do proc.
Nº. <u>03-735</u> de 19 <u>2002</u>
O funcionário <u>Liliana Maria Moliano Bosisio</u> Assistente Técnico da Direção IV

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 30 de dezembro de 2002.

Recebi ofício Leg. 3 nº 813, de 30/12/02, encaminhando à Sra. Prefeita cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 735/02, de autoria do Executivo.

RECEBIDO
SGM/ATL

03/01/03

Eliezer Pinha
Oficial de Gabinete
SGM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 22 ✓

do processo nº 01-735

de 2002

23/01/03

(a)

ELIANA MARIA MIGLIANO BOSISIO
Assistente Técnico de Direção IV

LEI Nº 13.494, DE 7 DE JANEIRO DE 2003

(Projeto de Lei nº 735/02, do Executivo)

Altera a denominação e reclassifica os cargos de Auxiliar de Serviços de Saúde - Área de Consultório Dentário, do Quadro dos Profissionais da Saúde - QPS, e dá outras providências.

MARTA SUPPLY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 30 de dezembro de 2002, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Os cargos de Auxiliar de Serviços de Saúde - Área de Consultório Dentário, constantes do Anexo I, Grupo 4, Tabela "A", e do Anexo III, coluna "Situação Nova", integrantes da Lei nº 11.410, de 13 de setembro de 1993, ficam transferidos, excepcionalmente, para o Grupo Ocupacional 3, com a denominação alterada para Auxiliar de Consultório Dentário e reclassificados para as Referências QPS-5, QPS-6, QPS-7 e QPS-8, Categorias 1, 2, 3 e 4, respectivamente, mantidas a quantidade, Parte e Tabela, bem como a atual forma de provimento.

Parágrafo único - Em decorrência do disposto no "caput", a quantidade de cargos da carreira de Auxiliar de Serviços de Saúde passa a ser de 590 (quinhentos e noventa).

Art. 2º - Os cargos de Auxiliar de Consultório Dentário ficam incluídos no Anexo IV a que se refere o artigo 13 da Lei nº 11.410, de 13 de setembro de 1993, na parte relativa aos cargos do Grupo 3.

Art. 3º - Os atuais titulares dos cargos de que trata o "caput" do artigo 1º manterão, na nova situação, a mesma categoria e grau em que se encontram.

Art. 4º - Os servidores titulares de cargos de Auxiliar de Consultório Dentário perceberão seus vencimentos pela Tabela da Jornada de 40 (quarenta) horas de trabalho semanais - J-40, vigente para o Quadro dos Profissionais da Saúde - QPS.

Art. 5º - As funções de Auxiliar de Serviços de Saúde - Área de Consultório Dentário ficam com a denominação e referência alteradas para Auxiliar de Consultório Dentário, Referência QPS-5.

Art. 6º - A remuneração relativa à jornada básica de trabalho a que estão submetidos os Profissionais da Saúde, ocupantes de cargos ou funções de Técnico de Saúde - Área de Higiene Dental e que percebem seus vencimentos de acordo com as escalas de padrões de vencimentos instituídas pela Lei nº 11.410, de 13 de setembro de 1993, é a constante da Tabela da Jornada de 40 (quarenta) horas de trabalho semanais - J-40, vigente para o Quadro dos Profissionais da Saúde.

Art. 7º - O disposto nesta lei aplica-se:

I - no que couber, aos servidores admitidos ou contratados nos termos da Lei nº 9.160, de 3 de dezembro de 1980, e aos contratados por tempo determinado de acordo com a Lei nº 10.793, de 21 de dezembro de 1989;

II - aos aposentados e pensionistas;

III - no que couber, observadas as disposições da legislação trabalhista, aos servidores do Hospital do Servidor Público Municipal - HSPM, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

Art. 8º - Os encargos financeiros decorrentes da extensão dos benefícios previstos nesta lei às pensões concedidas pelo Instituto de Previdência Municipal de São Paulo - IPREM, a partir da data do enquadramento, serão suportados pela Prefeitura do Município de São Paulo que, diante da comprovação das despesas, realizará repasses mensais à Autarquia.

Art. 9º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2003.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 7 de janeiro de 2003, 449ª da fundação de São Paulo.

MARTA SUPPLY, PREFEITA

LUIZ TARCISIO TEIXEIRA FERREIRA, Secretário dos Negócios Jurídicos

JOÃO SAYAD, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

HELENA KERR DO AMARAL, Secretária Municipal de Gestão Pública

PAULO CARRARA DE CASTRO, Respondendo pelo Cargo de Secretário Municipal de Educação

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 7 de janeiro de 2003.

RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 08 / 01 / 2003

página 01 coluna 22/32

Conferido:

Ao

DT-94 - Senhora Chefe,

para arquivar.

23.01.03

Jose Cristino
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV Substituto

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	<i>22#</i> fls.
Arquivo em	<i>24-1-2003</i>
O Func.º	<i>DA</i>
LINA ANGÉLICA MARIA GUMALSKAS	
Documentalista - RF 100.927	

S E G U E....., juntado, nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a)